



PROCESSO ELETRÔNICO Nº 72.010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2025

ATA DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ESPAÇOS PÚBLICOS, (ABRIGOS DE ÔNIBUS, LIXEIRAS, TOTENS, PONTO DE PARADA, PAINÉIS INFORMATIVOS, KITS DE ILUMINAÇÃO, ETC) DE FORMA PARCELADA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

A Secretaria de mobilidade e Planejamento Urbano, através de seu Ordenador de Despesa, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.545/25, esclarece dúvidas protocoladas por empresa interessada no presente certame, de forma intempestiva, conforme disposto a seguir:

QUESTIONAMENTOS: Após análise do edital, verificou-se que os itens abaixo foram agrupados em lote único. Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto:

1. Qual estudo técnico fundamentou a inviabilidade do parcelamento do objeto;
2. Qual a justificativa técnica e econômica para o agrupamento integral dos itens;
3. De que forma a Administração concluiu que o lote único não restringe a competitividade do certame;
4. Se houve análise de mercado demonstrando quantidade suficiente de empresas aptas ao fornecimento integral de todos os itens agrupados;
5. Se a Administração avaliou a possibilidade de divisão em grupos tecnicamente correlatos, considerando os princípios da competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa;

RESPOSTA: A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como regra o parcelamento do objeto, visando à ampla competitividade. Todavia, o próprio microsistema de contratações públicas excepciona tal regra quando o parcelamento for técnica ou economicamente inviável, ou comprometer a integridade e a padronização do resultado pretendido.

No caso específico deste certame, o agrupamento dos itens no regime de menor valor global do lote encontra-se devidamente motivado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que instruem os autos, pautando-se nos seguintes pilares fundamentais:

Inviabilidade Técnica por Dependência Sistêmica e Padronização: O objeto não compreende a mera aquisição isolada de bens móveis, mas sim o fornecimento integrado com a respectiva instalação de abrigos de ônibus e demais componentes em



PROCESSO ELETRÔNICO Nº 72.010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2025

espaços públicos. Os subitens eletrônicos e de matriz energética (Painéis de Mensagem Variável - PMV, kits de iluminação e sistemas solares off-grid) não funcionam de modo autônomo na infraestrutura municipal, eles integram a estrutura física e estrutural dos abrigos metálicos e pontos de parada. A divisão por itens geraria grave risco de incompatibilidade física e lógica, pois os painéis solares e sistemas USB necessitam ser milimetricamente integrados e chumbados na estrutura mecânica fornecida.

Responsabilidade Única pelo Objeto (Incolunidade da Garantia): O desmembramento do lote ensejaria a presença de múltiplos fornecedores atuando sobre o mesmo equipamento urbano (uma empresa instalando a carcaça metálica, outra fixando as placas fotovoltaicas e uma terceira configurando o PMV). Eventual defeito estrutural, infiltração ou curto-circuito geraria o fenômeno da "diluição de responsabilidades", onde um fornecedor atribuiria a culpa pelo vício ao outro. O lote único garante à Administração um canal centralizado de cobrança e garantia integral do conjunto instalado.

Economia de Escala e Logística Urbana: A centralização logística de entrega, montagem, fixação em calçadas (obras civis de fixação) e testes operacionais sob a égide de uma única contratada gera nítida redução de custos transacionais, otimização de equipes de fiscalização e celeridade na execução do plano de mobilidade urbana do Município.

Competitividade Preservada via Consórcio e Análise de Mercado: A modelagem de lote único não restringe o mercado de maneira ilegal. O mercado de engenharia, infraestrutura e mobiliário urbano é amplamente dotado de integradores e players de grande porte capazes de gerenciar cadeias de suprimentos complexas. Ademais, visando garantir a ampla isonomia e a ampliação da disputa, o certame ampara-se no regime de ampla participação, permitindo que empresas especializadas em metalurgia firmem parcerias estratégicas com fornecedores de tecnologia para a formulação da proposta unificada.

Desta forma, a Administração avaliou com excesso de detalhes as alternativas, concluindo de forma fundamentada que o lote único cumpre com as exigências de eficiência, segurança jurídica e obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

QUESTIONAMENTOS: Considerando o disposto no item 4.3 do edital, que estabelece prazo de entrega de até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento da



PROCESSO ELETRÔNICO Nº 72.010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2025

Solicitação de Fornecimento, solicita-se esclarecimento quanto à forma de execução contratual, especialmente:

a) se a Solicitação de Fornecimento contemplará a totalidade dos itens licitados em pedido único;

RESPOSTA: Não. O presente certame adota expressamente a modalidade de Registro de Preços. O principal escopo legal do Registro de Preços é justamente o atendimento a demandas futuras, eventuais e parceladas. A Prefeitura não está obrigada a adquirir quantitativos mínimos ou a totalidade do lote de uma única vez.

b) se a Administração realizará solicitações parciais e/ou entregas parceladas durante a execução contratual;

RESPOSTA: Sim. As contratações ocorrerão mediante a emissão de Autorizações/Solicitações de Fornecimento parciais, emitidas sob demanda de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a disponibilidade orçamentária ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata, bem como verificará a necessidade de cada projeto de instalação.

c) se o prazo de 90 (noventa) dias refere-se à entrega integral de todos os quantitativos previstos no lote;

RESPOSTA: Não. O prazo de até 90 (noventa) dias corridos estabelecido no item 4.3 do Termo de Referência refere-se ao cumprimento de cada Solicitação de Fornecimento individualizada emitida pela Administração, e não ao volume total registrado na Ata. O prazo de 90 dias começará a fluir a partir do recebimento formal, por parte da detentora, da respectiva ordem de fornecimento específica.

d) qual o cronograma físico estimado para fornecimento dos itens, considerando a diversidade técnica dos objetos licitados;

RESPOSTA: O cronograma físico-financeiro detalhado será balizado em conjunto com o fiscal do contrato após a emissão de cada Solicitação de Fornecimento. Contudo, por tratar-se de fornecimento parcelado, a detentora gerenciará o seu fluxo interno de produção para que, no limite máximo de 90 dias de cada ordem, os mobiliários urbanos solicitados estejam devidamente instalados e operacionais nos locais determinados.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 72.010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2025

e) se a Administração considerou, na definição do prazo, os prazos de fabricação, aquisição de componentes eletrônicos, módulos fotovoltaicos, estruturas metálicas e logística especializada necessários à execução do objeto

RESPOSTA: Sim. O prazo fixado de até 90 dias corridos foi considerado pela equipe técnica da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano como altamente razoável e exequível para o mercado de mobiliário urbano, considerando o tempo necessário para a mobilização, aquisição de componentes eletrônicos, estruturas metálicas, logística integrada e fixação no perímetro urbano do Município de Atibaia.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos à Secretaria de Administração para as devidas providências legais.

Paulo Henrique de Souza Rocha
Secretário da mobilidade e Planejamento Urbano



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F15-2283-54CE-4AC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA (CPF 213.XXX.XXX-13) em 26/05/2026 09:15:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8F15-2283-54CE-4AC9>